

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

### **TÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** - A "UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO" anteriormente denominada COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA - UNIPRIME OESTE DO PARANÁ - CNPJ nº. 01.736.243/0001-55, constituída pela Assembleia Geral de 18 de dezembro de 1996, com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinária, como segue:

22.06.1998, 03.11.1998, 12.04.1999 com a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA. – UNICRED OESTE DO PARANÁ);

25.10.1999, 20.08.2001 com a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA – UNICRED OESTE DO PARANÁ;

25.10.2002, 25.07.2005, 11.08.2008, 19.07.2010 com a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA. – UNICRED OESTE DO PARANÁ;

28.02.2011, 21.11.2011 com a denominação (COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA – OESTE DO PARANÁ);

16.04.2012 com a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA. UNIPRIME OESTE DO PARANÁ;

18.03.2013, 17.11.2014 e 30.03.2015 com a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ LTDA - UNIPRIME OESTE DO PARANÁ, neste estatuto doravante designada simplesmente **UNIPRIME ALLIANCE**, rege-se pelos dispostos nas leis nº 4.595 de 31/12/1964, 5764 de 16/12/1971, 10.406 de 10/01/2002 e Lei Complementar 130 de 17/04/2009, nos normativos e resoluções baixados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

- I-** Sede social, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, à rua Minas Gerais nº 1932 1º Andar, Centro.
- II-** Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvás, Céu Azul, Corbélia, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza D'Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Francisco Beltrão, Ampere, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São Jorge do Oeste e Verê.
- III-** Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### **TÍTULO II**

#### **DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A UNIPRIME ALLIANCE, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I-** Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II-** Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III-** Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem ao aprimoramento da produção e qualidade de vida;
- IV-** A Cooperativa, em todos os aspectos de suas atividades, observará rigorosamente os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

**Parágrafo Primeiro** - A UNIPRIME ALLIANCE, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

- I-** Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II-** Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- III-** Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV-** Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados;
- V-** Prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:
- a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;
  - b) correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor;
  - c) colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, em nome e por conta da instituição contratante;
  - d) distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante; e
  - e) distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas, observada a regulamentação aplicável editada pela CVM.
- VI-** Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente e,

### **VII-** Participação do capital em:

- a) cooperativa central de crédito ou confederação de crédito constituídas, respectivamente, por cooperativas singulares ou por cooperativas centrais;
- b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com a regulamentação específica;
- c) cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou por confederação, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais e,
- d) outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como às pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto à cooperativa, e, direta ou indiretamente sejam interessados pessoalmente, ou cônjuge, ou parentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, ou sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 2 (dois) anos imediatamente anteriores à sua investidura no cargo.

**Parágrafo Quarto** - As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na cooperativa, serão levadas ao Conhecimento do Conselho de Administração, respeitadas as alçadas na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Quinto** - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

- I.** Exigência de garantias adequadas e suficientes do associado;
- II.** Demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

### **TÍTULO III**

#### **ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - Podem associar-se à UNIPRIME ALLIANCE todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que, na sua área de ação, sejam profissionais das ciências e das artes constante do Grande Grupo 2 da Classificação Brasileira de Ocupações, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, instituída pela Portaria Ministerial n. 397, de outubro de 2002, contemplando os pesquisadores e profissionais polivalentes; os profissionais das ciências exatas, físicas e da engenharia; profissionais das ciências biológicas, da saúde e afins; os profissionais do ensino; os profissionais das ciências jurídicas; os profissionais das ciências humanas e sociais: os comunicadores, artistas e religiosos; e os profissionais em gastronomia; ou que sejam empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná, desde que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão associar-se também as seguintes pessoas:

- I-** Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos Primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II-** Empregados das entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente; observadas quanto a estes associados, as disposições do art. 8º deste Estatuto Social;
- III-** Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV-** Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal e pensionista de associado vivo(a) ou falecido(a);
- V-** Pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação e,
- VI-** Pessoas jurídicas, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, as controladas por esses associados e as sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º** - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

**Art. 5º** - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNIPRIME ALLIANCE; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu Art. 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no Art. 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNIPRIME ALLIANCE poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a UNIPRIME ALLIANCE e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo Terceiro** - Sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto a UNIPRIME ALLIANCE perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

**Art. 6º** - São direitos do associado:

- I-** Tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II-** Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, desde que atendidas, quando existente (s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;
- III-** Beneficiar-se das operações e serviços da UNIPRIME ALLIANCE, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV-** Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**V-** Demitir-se da UNIPRIME ALLIANCE quando lhe convier;

**VI-** Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

**Art. 7º** - São deveres e obrigações do associado:

**I-** Cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;

**II-** Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante UNIPRIME ALLIANCE, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados.

**III-** Zelar pelos interesses morais e materiais da UNIPRIME ALLIANCE;

**IV-** Responder limitadamente pelos compromissos da UNIPRIME ALLIANCE, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;

**V-** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNIPRIME ALLIANCE para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

**VI-** Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNIPRIME ALLIANCE.

**Art. 8º** - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNIPRIME ALLIANCE perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### **TÍTULO IV**

#### **CAPITAL SOCIAL**

**Art. 9º** - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Parágrafo Segundo** - O associado se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 100,00 (Cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da associação.

**Parágrafo Terceiro** - Para aumento contínuo do seu capital o cooperado integralizará e subscritará mensalmente o mínimo de 50 (cinquenta) quotas partes, durante 150 (cento e cinquenta) meses, podendo antecipar as integralizações.

**Parágrafo Quarto** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com ele ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

**Parágrafo Quinto** - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

**Parágrafo Sexto** - O associado demitido a pedido poderá pleitear retorno ao quadro social da cooperativa, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social quando do seu desligamento, e seja aceito pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo** - O capital integralizado por cada associado deve cumprir os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, preservando-se a integridade do referido capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

Eventuais solicitações de resgate obedecerão às regras estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 10** - A restituição de capital, ocorrerá por demissão, eliminação ou exclusão, e será feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

**Parágrafo Primeiro** - Desde que solicitado pelo cooperado e desde que não haja perdas acumuladas ou previsão de perdas, a juízo do Conselho de Administração, a devolução do capital poderá ser efetuada antes do encerramento do exercício social.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME ALLIANCE, esta poderá

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

efetuá-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

### **TÍTULO V**

#### **BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 11** - A UNIPRIME ALLIANCE levantará dois balanços semestrais, em 30/06 e 31/12.

**Art. 12** - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

**I-** 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva;

**II-** 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

**III-** O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se aos fundos ora especificados as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNIPRIME ALLIANCE, aos associados e seus dependentes.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNIPRIME ALLIANCE.

**Parágrafo Terceiro** - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados, conforme previsão legal.

**Art. 13** - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 14** - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

**Art. 15** - A UNIPRIME ALLIANCE poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Art. 16** - Os prejuízos, verificados no exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, caberá à Assembleia Geral decidir a forma de supri-los, inclusive adotando a faculdade prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 130/2009.

### **TÍTULO VI**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 17** - A Estrutura de governança corporativa da UNIPRIME ALLIANCE é composta pelos seguintes órgãos:

- I-** Assembleia Geral;
- II-** Conselho de Administração;
- III-** Diretoria Executiva e,
- IV-** Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 18** - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da UNIPRIME ALLIANCE e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** - Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e, se a relevância dos itens os recomendarem, a critério do Conselho de Administração, da Assembleia Geral Extraordinária, devem ser previamente discutidas em todas as cidades onde a cooperativa possuir Posto de Atendimento – PA, cuja reunião será convocada e presidida pelo Presidente da Cooperativa, ou por quem este indicar.

**Art. 19** - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME ALLIANCE.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

que tenha sido admitido após a sua convocação ou ainda, esteja a infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quórum" para instalação:

- I-** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II-** Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III-** Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

**Parágrafo Segundo** - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**Art. 21** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- I-** A denominação da UNIPRIME ALLIANCE, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II-** O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III-** A sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;
- IV-** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V-** O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalações;
- VI-** O local, data, nome, cargo e assinatura dos administradores,

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

**Parágrafo Único** - Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da UNIPRIME ALLIANCE.

**Art. 22** - É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 23** - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

**Art. 24** - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por uma comissão de 06 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

**Parágrafo Terceiro** - Devem também constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos membros eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Parágrafo Quarto** - Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 25** - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### **SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**I-** Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

**II-** Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

**III-** Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**IV-** A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**V-** Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no Art. 28 deste estatuto.

**Parágrafo Único** - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### **SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Art. 27** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 28** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I-** Reforma do Estatuto;

**II-** Fusão, incorporação ou desmembramento;

**III-** Mudança do objeto da sociedade;

**IV-** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

**V-** Aprovação das contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV**

#### **SUBSEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 29** - A UNIPRIME ALLIANCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, formada por pessoas físicas cooperadas, eleitos em Assembleia Geral e por uma Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, subordinada ao Conselho de Administração, formada por pessoas físicas, cooperadas ou não, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO IV**

#### **SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30** - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, compreendendo os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 7 (sete) Conselheiros Vogais Efetivos e 3 (três) Conselheiros Vogais Suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O registro de candidaturas far-se-á mediante a

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

inscrição de chapa completa, com denominação própria, e com a indicação dos nomes dos associados que exercerão o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, de Conselheiros Vogais Efetivos e de Conselheiros Vogais Suplentes, na forma do Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da UNIPRIME ALLIANCE, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração dos Conselheiros de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Não podem compor o Conselho de Administração: parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Sexto** – Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UNIPRIME ALLIANCE, mas que responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Sétimo** – Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da UNIPRIME ALLIANCE, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - Os Conselheiros Vogais Suplentes exercerão o mandato na falta ou impedimento dos Conselheiros Vogais Efetivos;

**Parágrafo Nono** - Os Conselheiros Vogais Suplentes quando estiverem presentes nas reuniões, ainda que voluntariamente, terão direito a remuneração na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o estabelecido no inciso IV, do artigo 26 do presente Estatuto.

**Art. 31** - O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano em os mandatos se findam, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Parágrafo Único** – Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

**Art. 32** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I-** Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II-** Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;
- III-** As deliberações serão consignadas em atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- IV-** Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da UNIPRIME ALLIANCE.

**Art. 33** – Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I** - A qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- II-** Pela perda da condição de associado;
- III-** Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
- IV** – Por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas durante um exercício social;
- V** – Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a UNIPRIME ALLIANCE, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem também hipótese de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte, ou quaisquer outros impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo colegiado.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo, conservando, todavia, a condição de membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e este, será substituído por um Conselheiro Vogal Efetivo, escolhido pela maioria dos seus membros;

**Parágrafo Quarto**– Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da UNIPRIME ALLIANCE ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, quatro ou mais Conselheiros Vogais Efetivos, a Assembleia Geral será convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

**Art. 34** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- I** - Fixar a orientação geral dos negócios da UNIPRIME ALLIANCE;
- II** - Indicar e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto;
- III** - Fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV** - Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- V** - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI** - Convocar a assembleia geral;
- VII** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VIII** - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- IX**- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais; e
- X**- Escolher e destituir os auditores externos.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**XI** – Definir metas de desempenho para a UNIPRIME ALLIANCE em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios;

**XII** – Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez por ano;

**XIII** – Avaliar a atuação de cada um dos Diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

**XIV** – Deliberar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

**XV** - Deliberar e aprovar sobre os regulamentos e regimentos internos;

**XVI** - Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;

**XVII**- Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico e financeiro da UNIPRIME ALLIANCE por meio de balancetes da contabilidade de demonstrativos específicos;

**XVIII** - Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma da legislação em vigor, fixando a taxa;

**XIX** - Constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da UNIPRIME ALLIANCE, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;

**XX** - Deliberar e aprovar o código de ética e conduta para pautar as ações e o posicionamento ético da UNIPRIME ALLIANCE e sua aplicação nas atividades diárias, zelando pelo seu cumprimento;

**XXI** - Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidas aos propósitos sociais da UNIPRIME ALLIANCE e respeitadas à legislação e normatizações em vigor;

**XXII** - Deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**XXIII** - Autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da UNIPRIME ALLIANCE, nos termos da legislação vigente;

**XXIV** - Deliberar sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e encaminhá-la com parecer da Assembleia Geral;

**XXV** - Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

**XXVI** - Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados;

**XXVII** - Designar e destituir o ouvidor;

**XXVIII** - Fixar a remuneração, gratificações e demais benefícios, globais e individuais aos membros da diretoria executiva;

**XXIX** - Estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 35** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** - Convocar e presidir a Assembleias Gerais, exceto às previstas no parágrafo Primeiro do Art. 19 deste estatuto.

**II** - Coordenar as atividades do Conselho de Administração, convocar e presidir suas reuniões;

**III** - Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;

**IV** - Acompanhar diretamente as atribuições da Diretoria Executiva, informando aos Conselheiros o andamento das mesmas para que sejam adotadas as efetivas providências, quando necessárias;

**V** - Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, e demais entidades que a Cooperativa participe;

**VI** - Conduzir o relacionamento público da UNIPRIME ALLIANCE;

**VII** - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais da Cooperativa;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**VIII** - Assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração na forma da legislação vigente;

**IX** - Acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal;

**X** - Zelar pelo bom desempenho do Conselho tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, como na direção de suas reuniões;

**XI** - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho de Administração perceberá honorários na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o estabelecido no inciso IV, do artigo 26 do presente estatuto.

**Art. 36** – Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente do Conselho de Administração e exercer as competências e atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 37** – Aos Conselheiros Vogais Efetivos compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, votar nas suas deliberações, e escolher, entre eles, o substituto do Vice-Presidente, em caso de ausência ou impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 38** – Aos Conselheiros Vogais Suplentes compete a substituir os Conselheiros Vogais Efetivos, em caso ausência ou impedimento por prazo inferior a 90 (noventa dias).

### **SEÇÃO IV**

#### **SUBSEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 39** – A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta por quatro Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e dois Diretores Regionais.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica, e por maioria de votos dos presentes, submeterá os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva entre pessoas, associada ou não, com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Parágrafo Segundo** – O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria Executiva delibera validamente em conjunto, ou individual de acordo com os poderes e atribuições estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto** – A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos.

**Parágrafo Sexto** – Os membros da Diretoria Executiva nomeado pelo Conselho de Administração deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, a manifestarem-se sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

**Parágrafo Sétimo**- Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá nomear o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 40** - Compete à Diretoria Executiva:

- I** – Gerir as atividades da UNIPRIME ALLIANCE, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II** – Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- III** – Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração o plano anual de trabalho, inclusive seu orçamento;
- IV** – Regulamentar os serviços administrativos, operacionais e de controles da UNIPRIME ALLIANCE, inclusive contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V** – Deferir propostas de crédito aos cooperados, realizar aplicações no mercado financeiro, captar recursos financeiros e contrair dívidas, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**VI** – Após deliberação do Conselho de Administração, e seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil e posse, os Diretores Executivos poderão assinar, sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor.

**VII** - Informar ao Conselho de Administração mensalmente sobre o estado econômico-financeiro, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos e sobre ocorrência de fato relevante no âmbito da UNIPRIME ALLIANCE;

**VIII** – Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da UNIPRIME ALLIANCE;

**IX** – Fixar as normas de disciplina funcional;

**X** - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**Parágrafo Único** - A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

**Art. 41** - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, na forma do inciso oitavo do art. 34 deste estatuto.

**Art. 42** - Ao Diretor Executivo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – Supervisionar as operações e atividades administrativas da UNIPRIME ALLIANCE e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

**II** – Representar a UNIPRIME ALLIANCE ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

**III** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**IV** – Coordenar a elaboração do relatório de prestação ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

- V** - Em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Regional, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamentos e demais documentos pertinentes à administração e gestão da UNIPRIME ALLIANCE;
- VI** - Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- VII** - Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva e dos executivos da UNIPRIME ALLIANCE em face dos objetivos e metas definidas para a Sociedade;
- VIII** - Supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- IX** - Dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante à orientação geral dos negócios sociais;
- X** - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Regional;
- XI** - Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir.

### **Art. 43** - Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - Coordenar as operações financeiras da UNIPRIME ALLIANCE;
- II** - Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral, conforme dispuser o Regimento interno;
- III** - Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- IV** - Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- V** - Em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor Regional, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da UNIPRIME ALLIANCE;
- VI** - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;
- VII** - Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**VIII** – Substituir o Diretor Executivo.

**Art. 44** - Aos Diretores Regionais compete:

- I** – Coordenar as atividades dos Postos de Atendimento, que forem indicados pelo Conselho de Administração;
- II** – Supervisionar o cumprimento das estratégias e metas estabelecidas dentro do planejamento estratégico da instituição para os Postos de Atendimento;
- III** – Assessorar o Diretor Executivo e Diretor Financeiro em assuntos de suas áreas;
- IV** – Em conjunto com outro diretor, assinar documentos pertinentes à administração e gestão da UNIPRIME ALLIANCE;
- IV** – Desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 45** – A diretoria fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinária sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com presença obrigatória do titular do cargo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único:** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Executivo, ainda, pela metade dos demais diretores executivos em exercício.

**Art. 46** – Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo necessário para execução plena aos serviços da UNIPRIME ALLIANCE, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a UNIPRIME ALLIANCE tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 47** – Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto a UNIPRIME ALLIANCE, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participe ou tenham participado, até 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao cargo.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Art. 48** – Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a UNIPRIME ALLIANCE, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

### **SEÇÃO IV**

#### **SUBSEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL**

**Art. 49** - A administração da UNIPRIME ALLIANCE será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**Parágrafo Primeiro** - Aplicam-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

**Parágrafo Terceiro** – A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos.

**Parágrafo Quinto** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Parágrafo Sexto** - Salvo justificativa por escrito e aceita pelos demais membros, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a pelo menos 1 (um) curso relacionado à sua área de atuação, promovido pela própria UNIPRIME ALLIANCE e/ou CENTRAL INTERESTADUAL.

**Art. 50** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e,

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constará de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

**Parágrafo Quinto** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto, salvo quando convocados para substituir membro efetivo.

**Parágrafo Sexto** - Os membros suplentes quando estiverem presentes nas reuniões, ainda que voluntariamente, terão direito a remuneração na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o estabelecido no inciso IV, do artigo 26 do presente Estatuto.

**Art. 51** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I** - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** - Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III** - Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV** - Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**V** - Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**VI** - Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

**VII** - Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

**Art. 52** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, observada a quantidade de votos válidos obtidos no pleito e, se houver empate, a ordem decrescente de idade.

### **TÍTULO VII**

#### **RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNIPRIME ALLIANCE**

##### **SEÇÃO I – RESPONSABILIDADE**

**Art. 53** - Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 54** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNIPRIME ALLIANCE, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 55** - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNIPRIME ALLIANCE durante a sua gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo Único** - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

##### **SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL**

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**Art. 56** - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I-** Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II-** Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III-** Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV-** Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;
- V-** Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;
- VI-** Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou nos últimos 02 anos, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- VII-** Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- VIII-** Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- IX-** Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- X-** Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNIPRIME ALLIANCE, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

**Art. 57** - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNIPRIME ALLIANCE, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão, disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

### **TÍTULO VIII**

#### **SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO: REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÕES E PODERES DA COOPERATIVA CENTRAL À QUAL A UNIPRIME ALLIANCE É ASSOCIADA. RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

##### **SEÇÃO I - SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO: REPRESENTAÇÃO**

**Art. 58** - O SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO é integrado pela CENTRAL INTERESTADUAL e pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a UNIPRIME ALLIANCE.

**Parágrafo Único.** A associação pressupõe autorização à Central Interestadual para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e gestão de riscos.

**Art. 59** - As ações do SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO são coordenadas pela CENTRAL INTERESTADUAL que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela CENTRAL INTERESTADUAL, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

##### **SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL INTERESTADUAL, À QUAL À UNIPRIME ALLIANCE É ASSOCIADA.**

**Art. 60** - A CENTRAL INTERESTADUAL, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na UNIPRIME ALLIANCE às medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da UNIPRIME ALLIANCE, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de risco e examinar

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter a disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

**Parágrafo Único:** Será celebrado "Termo de administração compartilhada temporária" entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação deste regime de cogestão, que poderá ter prazo de até 1 (um) ano, quando então deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

**Art. 61** - A CENTRAL INTERESTADUAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNIPRIME ALLIANCE judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do conselho administração, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

**Art. 62** - A vinculação a CENTRAL INTERESTADUAL, e sua integração operacional com outras entidades do sistema, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da CENTRAL INTERESTADUAL e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela UNIPRIME ALLIANCE ou a esta imputados.

**Art. 63** - A CENTRAL INTERESTADUAL, como coordenadora das ações do SISTEMA INTERESTADUAL DE CRÉDITO COOPERATIVO, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do Sistema Cooperativo.

**Art. 64** - A CENTRAL INTERESTADUAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a UNIPRIME ALLIANCE judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização específica da Assembleia Geral sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

### **SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 65** - A UNIPRIME ALLIANCE responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL INTERESTADUAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da UNIPRIME ALLIANCE somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da CENTRAL INTERESTADUAL, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A UNIPRIME ALLIANCE, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à CENTRAL INTERESTADUAL.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a UNIPRIME ALLIANCE dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a CENTRAL INTERESTADUAL, a UNIPRIME ALLIANCE responderá com o seu patrimônio.

**Parágrafo Quarto** - A UNIPRIME ALLIANCE, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a CENTRAL INTERESTADUAL, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da CENTRAL INTERESTADUAL.

### **TÍTULO IX**

#### **DO SISTEMA UNIPRIME E USO DA MARCA**

**Art. 66 - O SISTEMA UNIPRIME** é integrado pela UNIPRIME CENTRAL e suas cooperativas filiadas;

**Art. 67** - A UNIPRIME ALLIANCE, para usar a marca "UNIPRIME", deverá estar autorizada pela UNIPRIME CENTRAL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados.

**Art. 68** - A UNIPRIME ALLIANCE compromete-se a acatar e cumprir todas as

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

normas inerentes ao uso da marca "UNIPRIME".

**Art. 69-** Na hipótese de a UNIPRIME ALLIANCE se desligar da UNIPRIME CENTRAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação "UNIPRIME", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

### **TÍTULO X**

#### **FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 70-** A UNIPRIME ALLIANCE participará do FGCoop - Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

### **TÍTULO XI**

#### **ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 71 -** A UNIPRIME ALLIANCE, para participar do processo denominado "administração financeira" que é gerido e administrado pela CENTRAL INTERESTADUAL deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da CENTRAL INTERESTADUAL.

**Art. 72 -** A UNIPRIME ALLIANCE, para participar do processo denominado "administração financeira", compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da CENTRAL INTERESTADUAL, permitindo que a CENTRAL INTERESTADUAL faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

**Art. 73 -** A UNIPRIME ALLIANCE permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL INTERESTADUAL adote providências necessárias visando ao restabelecimento do funcionamento regular da UNIPRIME ALLIANCE, na forma prevista no Estatuto Social da CENTRAL INTERESTADUAL com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

**Art. 74 -** A UNIPRIME ALLIANCE reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a CENTRAL INTERESTADUAL.

### **TÍTULO XII**

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

### **OUVIDORIA**

**Art. 75** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I-** Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da UNIPRIME ALLIANCE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na UNIPRIME ALLIANCE e nos PAC'S;
- II-** Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III-** Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar quinze dias;
- IV-** Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V-** Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da UNIPRIME ALLIANCE medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI-** Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da UNIPRIME ALLIANCE, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da UNIPRIME ALLIANCE deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

**Parágrafo Segundo** - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 76** - O prazo de mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, sendo a sua designação e destituição atribuições do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração, sempre em sintonia com as diretrizes traçadas pelo SISTEMA INTERESTADUAL DE CREDITO

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

COOPERATIVO, somente designará, como Ouvidor, o profissional que atender os seguintes quesitos:

- a) Ter curso superior completo;
- b) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Não ter título protestado ou sido responsabilizado em decisão judicial transitada em julgado;
- d) Não responder por pendências relativas à emissão de cheque sem fundos;

**Parágrafo Segundo** – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração, por ato administrativo, se não desempenhar adequadamente sua função, se infringir as normas ou regulamentos do SISTEMA INTERESTADUAL DE CREDITO COOPERATIVO ou se incorrer nos impedimentos citados no parágrafo anterior.

**Art. 77** - A UNIPRIME ALLIANCE se compromete a:

- I-** Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II-** Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

### **TÍTULO XIII**

#### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 78** - A UNIPRIME ALLIANCE dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

**Parágrafo Primeiro** - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNIPRIME ALLIANCE:

## **ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

- I-** A alteração de sua forma jurídica;
- II-** A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III-** O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV-** A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNIPRIME ALLIANCE poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

**Art. 79** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para procederem à sua liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNIPRIME ALLIANCE seguida da expressão "em liquidação".

**Parágrafo Terceiro** - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

**Art. 80** - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**Art. 81** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

### **TÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 82** - O Presente Estatuto foi aprovado na data de sua constituição em 18/12/1996, com alterações ou consolidações efetuadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em: 22/06/1998, 03/11/1998, 12/04/1999, 25/10/1999, 20/08/2001, 25/10/2002, 25/07/2005, 11/08/2008,

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE  
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

19/07/2010, 28/02/2011, 21/11/2011, 16/04/2012, 18/03/2013,  
17/11/2014, 30/03/2015 e consolidado no processo de incorporação da  
Uniprime Francisco Beltrão em 02/03/2017.

Declaramos para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da  
aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de março de 2017.

Cascavel (PR), 02 de março de 2017.

---

Dr. Hirofumi Uyeda  
Diretor Institucional

---

Dra. Maryam Olympia Yasbick Spricido  
Diretora Administrativa

---

Dr. Cláudio Jundi Kimura  
Diretor Financeiro